



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 143/2017

O **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.745/0001-67, com sede na Rua Desembargador Danton Bastos, 01, centro, Barra de São Francisco - ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Alencar Marim**, brasileiro, casado, portador do nº 079.653.397-06, residente nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 08.801.159/0001-17, com sede na Avenida Bertolo Malacarne, 71, Andar 1, Glória, São Gabriel da Palha, CEP 29.780-000, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. Richelmi Neitzel Milke, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 070.225.057-05, CI nº 3264251 SPTC-ES, residente e domiciliado na Avenida Graciano Neves, 34, Centro, São Gabriel da Palha-ES, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de **17 de julho de 2017**, referente ao Edital de Pregão Presencial nº **000026/2017**, devidamente homologado pela autoridade competente no processo no **000026/2017**, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para Prestação de serviços de portaria, limpeza e conservação visando atender diversos setores da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, bem como para preparo e distribuição de alimentação escolar (desjejum, lanche, refeição, café e outros) para atender às unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Barra de São Francisco, conforme Edital e termo de referência anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do presente Contrato será de acordo com a Proposta de Preços apresentada e condições de execução detalhada no Termo de Referência.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de empregados da **CONTRATADA** no interesse do cumprimento do contrato, cabendo esse ônus à **CONTRATADA**.

2.3 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

2.4 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

2.5 - Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção no local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

2.6 - As atividades de solicitação, avaliação e atestação dos serviços não serão realizadas pela Contratada para a realização dos serviços, mas sim mediante a designação de responsáveis, devidamente qualificados para as atividades, sem vínculo com a empresa, e, preferencialmente, servidores municipais do órgão onde estarão sendo prestados os serviços.

2.7 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer despesa que possa existir para a execução dos serviços, bem como: transporte, encargos sociais, alimentação, qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução deste contrato.

2.8 - A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá o Contratante da aplicação das multas contratuais a que está sujeita a Contratada.

2.9 - Os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada.

2.10 - O órgão requerente não será obrigado a usar o quantitativo total estimado dos serviços, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por lei.

2.11. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 5.640.000,00 (cinco milhões e seiscentos e quarenta mil reais), que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 470.000,00, (quatrocentos e setenta mil reais) conforme definido na proposta apresentada.

3.2. No valor cotado já estão inclusos todos os custos provenientes desta operação, tais como, frete, impostos, taxas e outros, não acarretando mais nenhuma despesa à Municipalidade.

3.3. O valor do presente contrato é fixo e irrevogável, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea *d*, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO

4.1 - O prazo para pagamento será de até 30 dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

4.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo fiscal do contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos pelo setor contábil desta Municipalidade.

4.3 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

4.4 Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

4.5 Da regularidade fiscal, constatada através de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

4.6 Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

4.7. Obriga-se a Contratada, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93, manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

4.8. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.

4.9. Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante;
- b) inadimplência das obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido no Contrato;
- c) não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;
- d) erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO**

4.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/09/2017, admitida sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

5.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Município.

5.2.1. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas às formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

5.3. A publicação do instrumento Contratual obedecerá a forma estabelecida no Art. 61, da Lei 8.666/93.

5.4. O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

6.1. O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá na Dotação Orçamentária das Fichas 141, 84, 374, 556, 179, 244, 268 e 153, correspondentes à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação, referentes ao Orçamento do exercício de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Compete à Contratante:

I - Supervisionar o conjunto de atribuições a serem exercidas pelos empregados da empresa contratada para a prestação dos serviços, conforme detalhamento constante neste termo evitando e restringindo que os prestadores de serviços exerçam atividades próprias dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

servidores efetivos;

II - Permitir o acesso e a permanência dos empregados da Contratada para a execução dos serviços contratados nas dependências desta Municipalidade;

III - Facilitar para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas em contrato;

IV - Prestar, para cumprimento de suas obrigações, as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados formalmente pela Contratada ou por seu preposto;

V - Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VI - Efetuar o pagamento mensal à empresa Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;

VII - Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento pela Contratada de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações.

VIII - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato; exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da Contratada considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para a Contratada;

IX - No caso de ser constatado desempenho insuficiente do empregado alocado pela empresa Contratada, frente às necessidades da administração, o servidor responsável pela fiscalização do contrato solicitará ao preposto da empresa a apresentação de novo empregado;

X - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado.

XI - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, exigindo sua correção;

XII - Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

8.2 Compete à Contratada:

I - Caberá à contratada para a prestação dos serviços objeto deste contrato, além das obrigações já constantes deste documento, as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

II - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

III - Selecionar e capacitar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, quando couber;

IV - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente pela Administração;

V - Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos (coordenador geral);

VI - Indicar "Preposto", aceito pelo Contratante, o qual será o legítimo representante da Contratada responsável pela execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do contrato e de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços pelo Contratante (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

VIII - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou com mal súbito;

IX - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

X - Instruir os seus funcionários quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

XI - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

XII - Adotar boas práticas de otimização de recursos e serviços;

XIII - Executar os serviços nas salas em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Instituição;

XIV - Substituir toda e qualquer ausência, por qualquer motivo, de seus funcionários alocados, por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de uma 01 (uma) hora após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação dos serviços. No caso de ausência do profissional, sem reposição, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

ao número de horas não atendidas, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais;

XV - Responsabilizar-se de que os salários dos funcionários na prestação dos serviços não poderão ser inferiores ao piso salarial das respectivas categorias, firmado em acordo ou dissídio coletivo da Categoria;

XVI - Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários, de modo que não caberá Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES qualquer solidariedade quanto às indenizações, cabendo àquela assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;

XVII - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus funcionários à Administração ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, devendo ser adotadas providências necessárias dentro de 48(quarenta e oito) horas, após comunicado pela administração;

XVIII - Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da Administração, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

XIX - Observar na prestação dos serviços, rigorosamente as disposições deste Contrato;

XX - Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, sob pena de aplicação de sanções.

XXI - Manter banco de dados atualizado dos empregados que estejam desempenhando suas atividades na contratante, contendo, minimamente: nome, CPF, N.º da CTPS, PIS/PASEP, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone disponibilizando-os, quando necessário, à Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES

XXII - Apresentar relação dos empregados que atuarão na execução dos serviços com as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, realizando a apresentação pessoal desses empregados ao fiscal do contrato;

XXIII - Repor o funcionário demitido, observando os mesmos procedimentos do subitem anterior;

XXIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

XXV - Providenciar a substituição de qualquer empregado considerado inadequado pelo Contratante à execução dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

XXVI - Comunicar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ocorrências de afastamentos legais ou de desligamento dos seus empregados, responsabilizando-se pela imediata substituição, sem qualquer ônus para a administração, de forma a garantir a continuidade do serviço;

XXVII - Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos;

XXVIII - Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida, encaminhando comprovante de pagamento ao servidor responsável pela fiscalização do contrato. Os salários dos funcionários, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio ou Acordo do sindicato ao qual a Contratada ou os profissionais estejam vinculados;

XXIX - Pagar aos seus empregados, vinculados a execução contratual, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados,

XXX - Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços previstos neste Termo de Referência, ainda que acontecido nas dependências da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES;

XXXI - Manter controle atualizado da frequência do pessoal contratado, utilizando esse controle para o fornecimento de informações necessárias para o fiel pagamento das obrigações pecuniárias da Contratante;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento deste contrato no "todo" ou em "parte" sujeitará a CONTRATADA a todas as penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, a saber:

I - advertência - nos casos de:

9.2 Ao(s) **Licitante(s)** poderá(ex) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I - advertência - nos casos de:

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - multas - nos seguintes casos e percentuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO

por desistência da proposta, após a abertura, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou receber a Autorização de Serviço/AS, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com a **Administração**:

por desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão: até 01 (um) ano;

por recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou receber a Autorização de Serviço (AS), dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 As multas previstas no inciso II deverão ser recolhidas ao Município, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da notificação para esse fim, podendo, a critério da administração, ser descontadas da caução de participação prestada ou cobradas judicialmente e serão aplicadas após regular processo administrativo.

9.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

9.5 A suspensão do direito de licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.6 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.7 A sanção prevista no inciso IV do item 10.2 é de competência da Secretária Municipal de Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.8 As demais sanções previstas nos incisos I, II e III do item 14.1 são de competência da Secretária Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

9.9 Das decisões relativas à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, cabem recursos na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.10 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão contratual se dará na forma dos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

- a) inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em lei;
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- d) atraso injustificado na execução;
- e) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

10.2 Declarada a rescisão do contrato, a empresa CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o correspondente aos serviços realizados, depois de medidas e aprovados pela fiscalização, sendo o respectivo pagamento acrescido das despesas de transporte, dos materiais estocados no canteiro de serviços e a eles destinados.

10.3 Declarada a rescisão do Contrato, a Contratada obrigar-se-á, expressamente, a entregar os serviços inteiramente desembaraçados e a não criar dificuldades de quaisquer espécies.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

11.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO**

12.1. A execução do presente Contrato será acompanhada / fiscalizada pelas **secretarias requisitantes**, nos termos do Artigo 67º da n.º 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS

13.1. A Contratada garante a execução deste Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93, pela qual optar, no valor de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), **equivalente a 1,0% (um por cento) do valor total do Contrato**, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, através do documento de comprovação da referida prestação, que torna-se parte integrante do presente ajuste, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/93.

13.2. A Contratante restituirá ou liberará a garantia, em se tratando de pagamento em (dinheiro/ título da dívida pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da execução do Contrato, precedido, ainda, da comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação; e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, fica estabelecido que a garantia prestada será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

13.3. Em se tratando de fiança bancária deverá constar no instrumento, a expressa renúncia pelo fiador, dos benefícios previstos nos arts. 1491 a 1500 do Código Civil Brasileiro.

13.4. Quando se tratar de caução em dinheiro, deverá ela ser recolhida pelo licitante em conta a ser informada pela Tesouraria do Município, impreterivelmente no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto o Sr Paulo Ramanha, brasileiro, casado, portador do CPF nº 009.743.377-22, CI 1.086.830 - SSP ES, funcionário da Contratada no cargo de encarregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

16.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

16.2. Fica eleita a Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Barra de São Francisco, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 06 (seis) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Barra de São Francisco/ES, 28 de agosto 2017.

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
CONTRATANTE

RT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

VISTO:

Priscila Tamires de Souza Barbosa
GERENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS